

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1942/1996

**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE
CAIXAS DE CORRESPONDÊNCIA NOS
IMÓVEIS PREDIAIS, SITUADOS NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º- Torna -se obrigatório a instalação de Caixas de correspondência nas edificações residenciais, comerciais, mistas e industriais situadas no Município de Conceição da Barra-ES.

§ 1º- Na aprovação do Projeto de Construção da edificação deverá ser prevista a instalação da caixa de correspondência, observadas as normas e padrões fixados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

§ 2º- As edificações em construção deverão providenciar a exigência estabelecida pelo Parágrafo 1º deste artigo, sob pena de não concessão do "habite-se" da construção.

§ 3º- As edificações já construídas e que não dispuserem da caixa de correspondência terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a instalação da caixa de correspondência.

Art. 2º - As caixas de correspondência deverão ser projetadas e instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa da edificação e voltadas para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

Art. 3º - A administração Municipal deverá manter as placas de denominações dos Logradouros Públicos em locais visíveis, de forma a permitir adequada orientação aos transeuntes e localização dos endereços.

Art. 4º- Deverá, ainda, a Administração Municipal manter a atualização do cadastro de imóveis junto a ETC, informando:

a) formação de novos bairros, conjuntos habitacionais construções multifamiliares;

b) denominações ou alterações de lougradouros públicos e respectivas Leis;

c) os "habite-se" de um bairro, informando a ECT o último número do limite de um bairro e o primeiro número do bairro vizinho subsequente.

Art. 5º- Obriga-se, ainda, a Administração Municipal, a:

a) definir previamente a circunscrição de cada bairro, com placas indicativas, que mostrem o início e o fim de cada bairro;

b) exigir dos proprietários a fixação de placas de numeração dos imóveis edificados.

Art. 6º- Ao não cumprimento desta lei, aplicam-se as sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 03 de janeiro de 1996


MATEUS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, aos 03/01/1996.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete